Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2991/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24903/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1873669 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO** | : JAMIL BALDUINO MACHADO |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR-EXECUTIVO |
| **INTERESSADA** | : ÍRIA TOMAZ TOSTA VIEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição**, da **Servidora Sra. Íria Tomaz Tosta Vieira**, que ocupou o **cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação.**

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 29193/2018** (pç. 13, fls. 76-77), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 795/2019** (pç. 14, fl. 78), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora pública, Sra. Íria Tomaz Tosta Vieira**, realizada pelo Município de Paranaíba, que ocupou o **cargo de Professora,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

AM/STAN